



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE AGOSTO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25 DE 30 AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 01/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais:

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, Art. 3º, VIII,

que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 005/2011, em seu artigo 2º, que versa sobre a gestão democrática;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos; e

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersectorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Diretor (a) e Vice-diretor (a), das escolas da rede pública municipal de ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto.

Parágrafo Único – Para as escolas que atendem menos de cinquenta alunos, será nomeado (a) um único (a) Diretor (a), podendo exercer suas atribuições em até quatro (4) unidades de ensino.

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º - A investidura na função e cargo de Diretor/Gestor escolar deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE AGOSTO DE 2022

Página | 2

I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério;

III – ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato (a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados); e

IV – Declaração de experiência em sala de aula.

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I – Avaliação do curriculum Vitae; e

II – Entrevista.

Parágrafo Primeiro - A avaliação do Curriculum Vitae e da entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (3) membros, com considerável conhecimento pedagógico e em gestão educacional, nomeada em portaria pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura;

Parágrafo Segundo – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições que o cargo exige.

Parágrafo Terceiro – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO II – DO MANDATO

Art. 6º - O (a) aprovado (a), será nomeado (a) para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 31 DE AGOSTO DE 2022

Página | 3

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; e

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara/PB, 30 de agosto de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional